TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 290, de 17 de dezembro de 2020, do CNJ, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ) e, no art. 4º, VI, define crise cibernética como situação decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da administração pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22301:2020, que especifica os requisitos para implementar, manter e melhorar um sistema de gestão para proteger-se, reduzir a probabilidade de ocorrência, preparar-se, responder a e recuperar-se de disrupções quando estas ocorrerem;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22313:2020, que fornece orientações e recomendações para a aplicação dos requisitos do sistema de gestão de continuidade de negócios (SGCN) fornecidos na ABNT NBR ISO 22301:2020;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - o presidente do Tribunal;

II - o 1º vice-presidente;

III - o 2º vice-presidente;

IV - o corregedor;

V - o vice-corregedor;

V-A - o ouvidor; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

V-B - o vice-ouvidor; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

VI - o desembargador decano;

~~VII - 2 (dois) desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno, com base em lista de inscrição, sendo pelo menos um deles integrante da metade mais nova;~~

VII - 2 (dois) desembargadores indicados pela Presidência, **ad referendum** do Tribunal Pleno, sendo pelo menos um deles integrante da metade mais nova; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

~~VIII - o coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (Singespa) do Tribunal;~~

VIII - o Desembargador supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT/MG; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

~~IX - o diretor-geral;~~

IX - o coordenador do Subcomitê de Orçamento do Segundo Grau de Jurisdição; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~X - o diretor judiciário;~~

X - o coordenador do Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

~~XI - o secretário-geral da Presidência;~~ (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 326/2024)

XI - o coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal (Singespa), como representante do primeiro grau de jurisdição; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

~~XII - 3 (três) servidores eleitos, com base em lista de inscrição.~~

~~XII - o secretário de Governança e Estratégia;~~ (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 326/2024)

XII - o diretor-geral; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

~~XIII - o chefe da Divisão de Segurança da Informação (DISI); e~~ (Incluído pela Resolução TRT3/GP 326/2024)

XIII - o diretor judiciário; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

~~XIV - 3 (três) servidores eleitos, com base em lista de inscrição.~~ (Incluído pela Resolução TRT3/GP 326/2024)

XIV - o secretário-geral da presidência; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

XV - o secretário de Governança e Estratégia; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

XVI - o chefe da Divisão de Segurança da Informação (DISI); e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~XVII - 3 (três) servidores eleitos, com base em lista de inscrição.~~ ~~(Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

§ 1º O presidente do Tribunal será o coordenador do Comitê, que terá como vice-coordenador o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

~~§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XII do **caput** deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.~~ ~~(Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)~~

~~§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XIV do **caput** deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.~~ ~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 326/2024)~~

~~§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XVII do **caput** deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.~~ ~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

~~§ 3º O processo para eleição dos integrantes referenciados no inciso XII do **caput** deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).~~

~~§ 3º O processo para eleição dos integrantes referenciados no inciso XIV do **caput** deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).~~ ~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 326/2024)~~

~~§ 3º O processo para eleição dos integrantes referenciados no inciso XVII do **caput** deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).~~ ~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 360/2024)~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

~~§ 4º Os membros eleitos serão nomeados em portaria, a ser publicada após o resultado do processo eleitoral.~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

§ 5º O presidente do Tribunal indicará 1 (um) suplente para cada membro do Comitê. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 6º Os membros suplentes também serão nomeados em portaria, que poderá, por razões de oportunidade e conveniência, ser a mesma aludida no § 4º deste artigo. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

§ 7º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

§ 8º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga deverá ser recomposta por indicação do presidente. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

§ 9º Nas hipóteses dos §§ 7º e 8º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 360/2024)

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CGE:

I - propor ao Tribunal Pleno o Plano Estratégico Institucional (PEI), elaborado com base na análise dos cenários interno e externo e no alinhamento com os demais órgãos do Poder Judiciário;

II - monitorar a implementação da estratégia, avaliar os resultados das ações institucionais e, se necessário, promover alterações no PEI, ressalvadas as propostas de modificação:

a) da identidade estratégica e dos objetivos estratégicos, as quais serão submetidas pelo Comitê para deliberação do Tribunal Pleno; e

b) do portfólio estratégico, as quais serão apreciadas pelo Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST) e submetidas à decisão do presidente do Tribunal;

III - zelar pelo alinhamento dos planos intraorganizacionais desenvolvidos pelas unidades ao PEI;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - estudar a Proposta Inicial de Metas Nacionais (PIME) e apresentar sugestões à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (RGCPJ);

~~V - aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE):~~

V – aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE): (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 273/2023)

a) a Cadeia de Valor do Tribunal e seus processos críticos; e

b) o alinhamento entre o PEI e a Cadeia de Valor do Tribunal;

VI - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do Tribunal para:

a) aprimorar a eficiência, incentivar a aplicação das melhores práticas afins e elevar o nível de governança da instituição; e

b) cumprir as demandas da sociedade;

VII - aprovar a Política de Governança Institucional, monitorar-lhe a implementação e direcionar as ações institucionais para o alcance de resultados, observados os desdobramentos nas áreas judiciária e administrativa;

VIII - exercer as atribuições estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

IX - aprovar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN), com estratégias que permitam ao Tribunal cumprir sua missão em nível aceitável, previamente definido, em face de situações em que uma interrupção nas atividades possa prejudicar entregas de processos críticos da instituição;

X - em caso de crise cibernética:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

a) coordenar as ações de tratamento e resposta; e

b) fazer registrar em relatório as medidas adotadas durante a crise e as revisões de protocolo necessárias;

XI - recomendar aos colegiados temáticos medidas para assegurar atuações coordenadas e coerentes com as políticas e ações institucionais;

XII - resolver conflito entre colegiados temáticos, salvo entre subcomitês da mesma área temática, hipótese em que o conflito será resolvido pelo comitê ao qual estão vinculados; e

XIII - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 1º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

I - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

II - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 2º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 3º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

VII - assinar as atas de reunião. (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO
(Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Art. 5º A SEGE atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CGE e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 6º O CGE se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O CGE poderá convocar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 1º Para os casos de crises cibernéticas, será convocada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e especialistas de outras áreas.

§ 2º A ETIR participará recomendando procedimentos a serem executados ou medidas de recuperação durante a identificação de uma ameaça, bem como debaterá ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

§ 3º Para todas as reuniões do Comitê, será convidado a participar como colaborador um representante da Secretaria de Auditoria (SEAUD). (Incluído pela Resolução TRT3/GP 326/2024)

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO VII
DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, em sua falta, o do vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. Serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal e no Portal da Transparência os relatórios sobre implementação e cumprimento do plano estratégico.

~~Art. 13. A eleição dos membros relacionados no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Resolução ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno do primeiro ano do mandato da Administração eleita, e a eleição dos membros relacionados no inciso XII do **caput** do art. 2º, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita.~~ ~~(Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)~~

~~Art. 13. A eleição dos membros relacionados no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Resolução ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno do primeiro ano do mandato da Administração eleita, e a eleição dos membros relacionados no inciso XIV do **caput** do art. 2º, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita.~~ ~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 326/2024)~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

~~Art. 14. O Comitê poderá exercer suas atribuições independentemente da conclusão das eleições mencionadas no art. 13 desta Resolução.~~ ~~(Redação dada pela Resolução GP n. 226, de15 de março de 2022)~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 396/2025)

Art. 15. Ficam extintos:

I - a Comissão de Gestão Estratégica;

II - o Grupo Estratégico; e

III - o Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As menções à Comissão de Planejamento Estratégico ou aos colegiados mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao CGE.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 16. (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 179, de 16 de março de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3504, 29 jun. 2022. Caderno Judiciário, p. 530-533.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial